



LEI Nº 803/2021

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, lei orgânica municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Anaurilândia-MS, para 2022, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - As limitações de empenho;

XII - As transferências de recursos;

XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2022, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e suas alterações posteriores (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;





V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços;

XI – Desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;



II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64;

V – Quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita.

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – Resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;





III – Receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

IV – Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – Demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – Demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, §2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2021 e a estimada para 2022.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá



ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.



Parágrafo único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As previsões de receita para o exercício de 2022, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.



Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2022, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de





peçoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.



Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2022, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2021 ou no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.





Art. 47 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 49 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53 A classificação da estrutura programática para 2022 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante



poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento do serviço da dívida; e.
- IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 55 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 56 O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2022, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 57 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2022, serão orçadas a preços correntes.

Art. 58 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia-MS., 14 de Julho 2021


EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeita Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PROCURADORIA JURÍDICA
• Dar suporte jurídico e orientações jurídicas; • Assessoria completa do Gabinete do Prefeito; • Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; • Prestar assessoria às Secretária e Departamentos Municipais; • Emissão de pareceres sobre requerimentos de servidores e terceiros com interesses voltados ao Município; • Representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo citações, intimações e notificações judiciais; • Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado; • Defender em juízo os interesses da Administração; • Realizar cobranças judiciais de dívida ativa;
Edição de Decretos e Portarias, no entanto atualmente a confecção de tais atos administrativos estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por força de Lei, sendo que a revisão final e encaminhamento para publicação em Diário Oficial do Município ocorre via procuradoria, por meio eletrônico.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO/GESTÃO
• Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal; • Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população; • Assegurar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a otimização dos serviços prestados a população; • Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente; • Promover ajustes no Estatuto dos Servidores Públicos, inclusive do Magistério. • Criar critérios de meritocracias para valorizar os servidores. • Implantar o setor de tributação, que consiste em uma rede nacional para a simplificação do registro e legalização de empresas e negócios.

CONTROLADORIA	
•	Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;
•	Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
•	Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no Legislativo, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
•	Melhorar os meios de acesso do Público a Publicidade dos Atos do Governo Municipal.

ÁREA DE FINANÇAS	
•	Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o Georreferenciamento da Zona Rural;
•	Amortização de dívidas contratadas;
•	Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;
•	Garantir capacitação e a atualização das equipes de serviços dos setores.

ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
•	Promover ações visando a manutenção do Sistema Viário Urbano;
•	Buscar recursos via transferências voluntárias, bem como garantir recursos próprios para a realização de Pavimentação Asfáltica em áreas urbanas ainda não atendidas;
•	Garantir parceria para a manutenção das estradas vicinais;
•	Promover a manutenção da Rede de Energia Elétrica Urbana e Implementar ações objetivando o rebaixamento da Iluminação Pública;
•	Viabilizar recursos para a execução de projetos de novas áreas de lazer nos Bairros;
•	Promover a identificação dos Bairros com placas indicativas;
•	Estabelecer parcerias com os municípios para obras de construção e readequação de calçadas.
•	Construção de Portal Turístico no início da estrada de acesso do balneário.
•	Executar um amplo projeto de ampliação no Balneário municipal, que consiste em construção de chales, quiosques, piscinas, parques infantis, lanchonete, com grandes variações de lazer, para a inserção do município no contexto turístico de nosso estado, quicá do País.
•	Depois de Concluído o asfaltamento da Estrada do balneário e da Ciclovía (Projeto está em andamento), Estado/Prefeitura, que concluiremos no primeiro ano da nossa gestão, vamos iluminar ligando a cidade ao Balneário, visando consolidar uma conexão, unindo os ambientes e facilitando a vinda dos turistas, no período noturno.

- Executar Projeto de Iluminação Urbana na sede do município e no Distrito de Vila Quebracho, visando implantar postes e/ou colocar braços de iluminação nos logradouros que ainda não o possuem.

ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

- Construir uma escola de educação infantil, para atender as crianças de 3 a 5 anos de idade.
- Implantar o projeto "Aluno Nota 10", com premiação para os melhores alunos e professores, com o critério da meritocracia.
- Implantar o projeto de educação nutricional, visando diversificar os insumos, melhorando o cardápio, estimulando o paladar e o desenvolvimento infantil.
- Estimular e incentivar o desempenho dos alunos das escolas públicas promovendo gincanas de conhecimento entre eles, com premiação em troféus, bem como, assegurar recursos para garantir a formação continuada do corpo docente e equipe administrativa;
- Criar condições para a realização de Pesquisas e Estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o sistema municipal de ensino;
- Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Promover a execução dos Eventos especificados no calendário esportivo para todas as modalidades existentes no Município.
- Implantar um projeto de aulas de violão, bateria e teclado no Distrito Quebracho.
- Criar o grupo municipal de teatro, buscando desenvolver a arte teatral e proporcionar apresentações na cidade e região.
- Manter a Banda Municipal Profº Ezequiel Balbino, inclusive com o pagamento de bolsa aos alunos.
- Promover melhoramento nas instalações do Clube Municipal.
- Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- Continuar com as Festas de Rodeio
- Promover atividades culturais no Clube Municipal, que servirão como forma de trazer os turistas para o centro da cidade no período da noite.
- Promover eventos esportivos e aquáticos no Balneário.
- Instituir o Conselho Municipal de Turismo.

ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial e de serviços;
- Apoiar a Associação de Recicladores, buscando parcerias com o objetivo de melhorar os serviços e equipamentos de proteção individual e outros que se



fizerem necessários, bem como a capacitação pessoal dos recicladores e divulgação das ações;
• Elaborar Projeto de Revitalização das principais avenidas, e garantir a manutenção dos serviços de Jardinagem, Paisagismo dos espaços públicos;
• Construir uma estrutura para a feira do produtor rural e normatizar a mesma, para que se destine única e exclusivamente a esse fim.
• Montar uma patrulha mecanizada, prestadora de serviços agropecuários, de forma planejada, aos pequenos agricultores.
• Incentivar a instalação de novas indústrias, e a qualificação profissional, promovendo operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços.
• Concluir por meio do PPP – Parceria Pública Privada, a implantação da Fecularia Amidos Anaurilândia LTDA, hoje em fase inicial.
• Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada, a implantação do Laticínio Anaurilândia, hoje em fase inicial.
• Dar continuidade nas negociações com a empresa Granel Flora, que está explorando as madeiras submersas no lago da hidroelétrica Sérgio Moto, que irá, por meio de incentivo do município instalar a industrialização dessa madeira em terreno a ser doado pela prefeitura no Assentamento Santa Ana, defronte ao Quebracho.
• Concluir a implantação de Industria Artefatos de cimento no Assentamento Santa Ana, defronte ao Quebracho.
• Firmar Convenio com o SEBRAE para a execução da segunda etapa do programa “Cidade Empreendedora”, que visa prestar consultoria ao comercio local e micro empreendedor individual, na busca de fomentar negócios e estimular a economia local, inclusive com foco na Agricultura Familiar.

ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
• Garantir a realização de acordo de colaboração com as entidades da Rede Socioassistenciais da Sociedade Civil e dos Clubes de Serviços;
• Desenvolver campanhas municipais de Ação Social em conjunto com as Redes Socioassistenciais e Órgãos de Proteção e Garantia de Direitos e demais segmentos Públicos;
• Propiciar capacitação a Educação continuada, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente;
• Garantir a capacitação das equipes do serviço de proteção Social da Média e Alta Complexidade;
• Reestruturar e fortalecer o Programa de Qualificação e Capacitação Profissional;
• Manutenção das atividades dos serviços da Proteção Social Básica e Especial. • Continuar o funcionamento do Asilo Mario Preto. • Continuar e expandir o programa de estagio remunerado para jovens do ensino médio e superior, garantindo oportunidades e abrindo portas para o primeiro emprego, inclusive dos cursos de qualificação profissional voltados para profissionalização.



- Implantar o programa “Casa da Sopa”, que visa atender pessoas carentes em situações especiais, promovendo justiça social e distribuição de renda em situações excepcionais.

ÁREA DE SAÚDE
• Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
• Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
• Garantir a oferta de serviços a população através dos programas Brasil Sorridente melhorando o atendimento para saúde bucal. Programa de Humanização da Saúde com a qualificação dos servidores e implantação do serviço social e agendamento informatizado;
• Buscar Parcerias para viabilizar a instalação de uma UPA;
• Manter os Programas de Atenção Básica;
• Manter e melhorar os programas de Saúde Mental e Prevenção às Drogas;
• Otimizar investimentos em recursos humanos, equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, permanentes e estrutura física das unidades de saúde.
• Reformar o Hospital Sagrado Coração de Jesus, fazendo uma reforma completa (quase uma reconstrução), conforme projeto arquitetônico já pronto e que iniciará sua execução ainda este ano, porém é nosso compromisso concluir integralmente no decorrer do ano vindouro, essa reforma inclui: troca da cobertura, instalações elétricas, instalações hidráulicas, piso, instalações de oxigênio, trocas de portas e janelas, instalações de ar-refrigerado, adequação de salas cirúrgicas, pinturas, enfim. Assim com a aquisição de moveis, equipamentos e outros.
• Manter e ampliar o programa saúde rural, com ônibus da saúde levando atendimento médico, odontológico, medicamentos, vacina e toda uma equipe de profissionais, garantido qualidade em saúde aos moradores mais distantes da sede do município.
• Construir o prédio próprio da Farmácia Básica e o prédio do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.
• Construção da Clínica da Mulher, para a realização de exames e atendimentos presenciais.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I

ESPECIFICAÇÃO	2022					2023					2024				
	Valor		Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor		Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor		Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
	Corrente	(a)				Corrente	(b)				Corrente	(c)			
Receita Total	101.745.000,00		94.911.380,60	75.576,56	204,15	109.141.861,50		111.94.823.511,29	75.485,73	204,15	116.956.418,78		59.009.293,03	75.400,34	204,15
Receitas Primárias (I)	93.705.538,50		87.411.882,93	69.604,82	188,02	100.517.931,15		107.87.330.956,69	69.521,16	188,02	107.715.015,02		54.346.627,15	69.442,52	188,02
Despesa Total	101.745.000,00		94.911.380,60	75.576,56	204,15	109.141.861,50		111.94.823.511,29	75.485,73	204,15	116.956.418,78		59.009.293,03	75.400,34	204,15
Despesas Primárias (II)	92.832.138,00		86.597.143,66	68.956,05	186,26	99.581.034,43		107.86.516.971,71	68.873,18	186,26	106.711.036,50		53.840.078,96	68.795,27	186,26
Resultado Primário (III) = (I - II)	873.400,50		814.739,27	648,77	1,75	936.896,72		813.984,98	647,99	1,75	1.003.978,52		506.548,19	647,25	1,75
Resultado Normal	2.002.362,81		1.867.875,76	1.487,36	4,02	2.147.934,59		1.866.146,47	1.485,57	4,02	2.301.726,70		1.161.315,19	1.483,89	4,02
Dívida Pública Consolidada	9.355.034,96		8.726.711,72	6.948,95	18,77	10.035.146,00		8.718.632,50	6.940,60	18,77	10.753.662,46		5.425.662,19	6.932,75	18,77
Dívida Consolidada Líquida	56.593.793,59		52.792.717,91	42.038,08	113,55	60.708.162,39		52.743.842,21	41.987,55	(113,55)	65.054.866,82		32.822.838,96	41.940,06	-

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilandia-MS

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2022 a 2024 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	69.966.042,00	59.462,765	59,373	57.748.529,76	49.079,341	1,315	(12.217.512)	(17,462)
Receita Primárias (I)	48.594.131,00	41.299,198	10,691	47.915.388,21	40.722,347	1,091	(678.743)	(1,397)
Despesa Total	75.827.590,43	64.444,380	72,725	57.748.529,76	49.079,341	1,315	(18.079.061)	(23,842)
Despesa Primárias (II)	73.927.590,43	62.829,607	68,397	49.976.258,00	42.473,840	1,138	(23.951.332)	(32,398)
Resultado Primário (III) = (I-II)	- 25.333.459,43	(21.530,410)	(157,706)	- 2.060.869,79	(1.751,493)	(0,047)	23.272.590	(91,865)
Resultado Nominal	- 8.376.425,88	(7.118,960)	(119,080)	5.227.404,43	4.442,668	0,119	13.603.830	(162,406)
Dívida Pública Consolidada	10.277.614,12	8.734,742	(76,589)	9.398.585,82	7.987,674	0,214	(879.028)	(8,553)
Dívida Consolidada Líquida	- 58.848.675,15	(50.014,333)	(234,049)	- 54.711.630,63	(46.498,340)	(1,246)	4.137.045	(7,030)

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilandia-MS

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.



DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	52.509.786,46	57.748.529,76	9,1%	95.000.000,00	33,11%	101.745.000,00	7,10%	109.141.861,50	7,27%	116.956.418,78
Receitas Primárias (I)	41.689.203,45	47.915.388,21	13,0%	87.493.500,00	109,31%	93.705.538,50	7,10%	100.517.931,15	7,27%	107.715.015,02
Despesa Total	62.609.246,97	57.748.529,76	-8,4%	95.000.000,00	39,2%	101.745.000,00	7,10%	109.141.861,50	7,27%	116.956.418,78
Despesas Primárias (II)	61.731.021,47	49.976.238,00	-23,5%	86.678.000,00	42,3%	92.832.138,00	7,10%	99.581.034,43	7,27%	106.711.036,50
Resultado Primário (III)=(I- II)	- 20.041.818,02	- 2.060.869,79	-872,5%	815.500,00	352,7%	873.400,50	7,10%	936.896,72	7,27%	1.003.978,52
Resultado Nominal	1.482.844,13	5.227.404,43	716%	1.869.619,80	-179,6%	2.002.362,81	7,10%	2.147.934,59	7,27%	2.301.726,70
Dívida Pública Consolidada	10.112.745,52	9.398.585,82	-7,6%	8.734.859,91	-7,6%	9.355.034,96	7,10%	10.035.146,00	7,27%	10.753.662,46
Dívida Consolidada Líquida	- 56.647.400,04	- 54.711.630,63	-3,5%	- 52.842.010,83	-3,5%	-56.593.793,59	7,10%	-60.708.162,39	7,27%	-65.054.866,82

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	55.838.906,92	61.998.821,55	9,9%	101.365.000,00	38,8%	94.911.380,60	-6,4%	94.823.511,29	-0,1%	59.009.293,03
Receitas Primárias (I)	44.332.298,95	51.441.960,78	13,8%	93.355.564,50	44,9%	87.411.882,93	-6,4%	87.330.956,69	-0,1%	54.346.627,15
Despesa Total	66.578.673,23	61.998.821,55	-7,4%	101.365.000,00	38,8%	94.911.380,60	-6,4%	94.823.511,29	-0,1%	59.009.293,03
Despesas Primárias (II)	65.644.768,23	53.654.510,59	-22,3%	92.485.426,00	42,0%	86.597.143,66	-6,4%	86.516.971,71	-0,1%	53.840.078,96
Resultado Primário (III)=(I- II)	(21.312.469,28)	(2.212.549,81)	-863,3%	870.138,50	354,3%	814.739,27	-6,4%	813.984,98	-0,1%	506.548,19
Resultado Nominal	1.576.856,45	5.612.141,40	719%	1.994.884,33	-18,13%	1.867.875,76	-6,4%	1.866.146,47	-0,1%	1.161.315,19
Dívida Pública Consolidada	10.753.893,59	10.090.321,74	-6,6%	9.320.095,52	-8,3%	8.726.711,72	-6,4%	8.718.632,50	-0,1%	5.425.662,19
Dívida Consolidada Líquida	(60.238.845,20)	(58.738.406,64)	-2,6%	(56.382.425,55)	-4,2%	(52.792.717,91)	-6,4%	(52.743.842,21)	-0,1%	(32.822.838,96)

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS.

Observação – É de se considerar que no curso do Exercício o saldo da dívida fundada pode sofrer alteração, dado que o índice para sua correção é a taxa SELIC.

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2022 a 2024, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio Reservas Resultado Acumulado	106.670.486,61	100	96.850.062,24	(100)	92.550.084,19	100
TOTAL	106.670.486,61	100	96.850.062,24	(100)	92.550.084,19	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio Reservas lucros ou Prejuizos Acumulados		100,00		100,00		(100,00)
TOTAL	-	100,00	-	100,00	-	(100,00)

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.

Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2020(a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	4.201.000,00	4.383.000,00	-
Alienação de Bens Móveis	4.201.000,00	4.383.000,00	-
Alienação de Bens Imóveis	3.575.500,00		
	625.500,00	4.383.000,00	-
	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020(a)	2019 (b)	2018 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.201.000,00	4.383.000,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	4.201.000,00	4.383.000,00	-
Investimentos	4.201.000,00	4.383.000,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
	0,00	0	0
	2020(a)	2019 (b)	2018 (c)
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-IIId) + III h)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00
VALOR III			

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS.

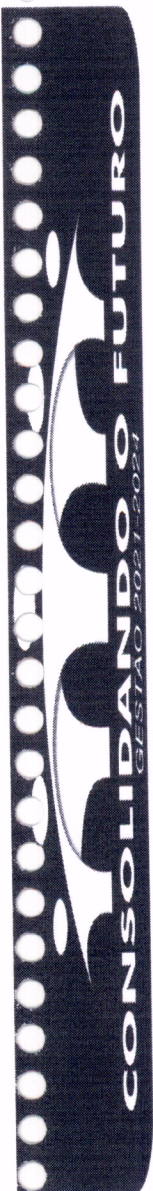
A alienação de ativos não é uma prática rotineira nas administrações municipais e por isso, só eventualmente acontece, no município de Coxim, não houve nenhuma alienação de bens nos últimos 2 anos.





DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS,

Eles são optantes pelo regime geral, assim não tendo o Regime Próprio da Previdência dos Servidores.



DEMONSTRATIVO VI a
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

Eles são optantes pelo regime geral, assim não tendo o Regime Próprio da Previdência dos Servidores.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a small flourish.



DEMONSTRATIVO VII- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTO	MODALIDADE	SET ORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção	Aposentados	-	-	-	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. O município esta assumino a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU e Contribuição de Melhoria já estão previstas nos lançamentos.Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN Alvará
	Desconto	Geral	1.500,00	1.561,65	1.625,83	
	Remissão	Pessoas Carentes	-	-	-	
	Isenção	Lei Incentivo - Empresários	-	-	-	
ISSQN	Isenção	Lei Incentivo - Empresários	2.100,00	2.142,00	2.184,84	
	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)	-	-	-	
Contribuição de Melhoria	Remissão	Pessoas Carentes	-	-	-	
	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)	-	-	-	
Tx de Fiscalização e Funcionamento	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)	-	-	-	
	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)	-	-	-	
TOTAL			3.600,00	3.703,65	3.810,67	-

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilandia-MS.

No estudo em foco não está prevista qualquer renúncia de receita. Daí a inexistência de registro nesse demonstrativo.

**DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

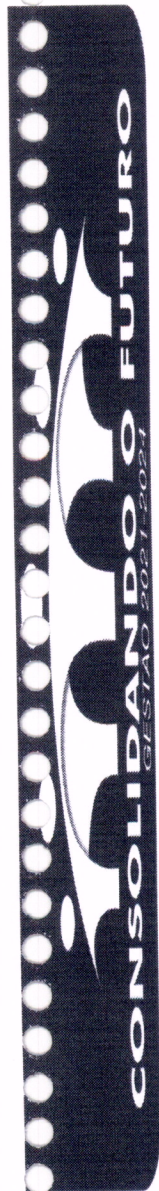
EVENTOS		Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita		16.218.400
(-) Transferências constitucionais		4.054.600
(-) Transferências ao FUNDEB		12.163.800
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa (II)		12.163.800
Margem Bruta (III) = (I+II)		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		12.163.800

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilandia-MS.

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.





ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	350.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	250.000,00		
Outros Passivos Contingentes	150.000,00		
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	50.000,00
		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	50.000,00	Limitação de Empenho	50.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00
FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS			

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do art. 1.º da lei de responsabilidade fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.





Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1104



LEI Nº 803/2021

"DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO
EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas
atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no
§ 2º, do art. 165 da Constituição Federal, lei orgânica municipal e Lei Complementar
nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Anaurilândia-MS, para 2022,
compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública
municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder
Legislativo;

IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução
dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - As diretrizes do orçamento fiscal e da
seguridade social;

VI - Os limites e condições para expansão das
despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII - As disposições relativas às despesas com
pessoal e encargos sociais;

VIII - As disposições sobre alterações na legislação
tributária do Município;

IX - As disposições de caráter supletivo sobre a
execução dos orçamentos;

X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a
despesa;

XI - As limitações de empenho;

XII - As transferências de recursos;

XIII - As disposições relativas à dívida pública
municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública
Municipal para o Exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação
constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades
que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art.
3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária
de 2022, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal
a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I - A modernização da administração pública municipal
através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos
custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas
na Lei Complementar nº 101/00 e suas alterações posteriores (Lei de
Responsabilidade Fiscal);

II - O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos,
promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando
ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - Uma programação social efetiva, priorizando
sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde,
habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores
oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a
sociedade organizada;

IV - Promover ações de incentivos as atividades
esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore
do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos
municípios o desenvolvimento social, físico e intelectual;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1104



V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércio e indústrias, além dos prestadores de serviços;

XI – Desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1104



II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64;

V – Quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita.

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – Resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – Receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV – Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – Demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – Demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, §2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2021 e a estimada para 2022.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº1104



ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As previsões de receita para o exercício de 2022, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº1104



Parágrafo Único - Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III - Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I - Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III - dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2022, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1104



peçoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.



Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2022, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2021 ou no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1104



CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 47 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

Parágrafo Único - As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 49 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 62 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 63 A classificação da estrutura programática para 2022 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 64 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº1104



poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento do serviço da dívida; e.
- IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 56 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 56 O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2022, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 57 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2022, serão orçadas a preços correntes.

Art. 58 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia-MS., 14 de Julho 2021

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PROCURADORIA JURÍDICA
• Dar suporte jurídico e orientações jurídicas; • Assessoria completa do Gabinete do Prefeito; • Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; • Prestar assessoria às Secretária e Departamentos Municipais; • Emissão de pareceres sobre requerimentos de servidores e terceiros com interesses voltados ao Município; • Representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo citações, intimações e notificações judiciais; • Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado; • Defender em juízo os interesses da Administração; • Realizar cobranças judiciais de dívida ativa;
Edição de Decretos e Portarias, no entanto atualmente a confecção de tais atos administrativos estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por força de Lei, sendo que a revisão final e encaminhamento para publicação em Diário Oficial do Município ocorre via procuradoria, por meio eletrônico.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO/GESTÃO
• Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal; • Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população; • Assegurar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a otimização dos serviços prestados a população; • Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente; • Promover ajustes no Estatuto dos Servidores Públicos, inclusive do Magistério. • Criar critérios de meritocracias para valorizar os servidores. • Implantar o setor de tributação, que consiste em uma rede nacional para a simplificação do registro e legalização de empresas e negócios.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1104



CONTROLADORIA

- Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;
- Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no Legislativo, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Melhorar os meios de acesso do Público a Publicidade dos Atos do Governo Municipal.

ÁREA DE FINANÇAS

- Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o Georreferenciamento da Zona Rural;
- Amortização de dívidas contratadas;
- Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;
- Garantir capacitação e a atualização das equipes de serviços dos setores.

ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Promover ações visando a manutenção do Sistema Viário Urbano;
- Buscar recursos via transferências voluntárias, bem como garantir recursos próprios para a realização de Pavimentação Asfáltica em áreas urbanas ainda não atendidas;
- Garantir parceria para a manutenção das estradas vicinais;
- Promover a manutenção da Rede de Energia Elétrica Urbana e Implementar ações objetivando o rebaixamento da Iluminação Pública;
- Viabilizar recursos para a execução de projetos de novas áreas de lazer nos Bairros;
- Promover a identificação dos Bairros com placas indicativas;
- Estabelecer parcerias com os municípios para obras de construção e readequação de calçadas.
- Construção de Portal Turístico no início da estrada de acesso do balneário.
- Executar um amplo projeto de ampliação no Balneário municipal, que consiste em construção de chales, quiosques, piscinas, parques infantis, lanchonete, com grandes variações de lazer, para a inserção do município no contexto turístico de nosso estado, quicá do País.
- Depois de Concluído o asfaltamento da Estrada do balneário e da Ciclovia (Projeto está em andamento), Estado/Prefeitura, que concluiremos no primeiro ano da nossa gestão, vamos iluminar ligando a cidade ao Balneário, visando consolidar uma conexão, unindo os ambientes e facilitando a vinda dos turistas, no período noturno.

- Executar Projeto de Iluminação Urbana na sede do município e no Distrito de Vila Quebracho, visando implantar postes e/ou colocar braços de iluminação nos logradouros que ainda não o possuem.

ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

- Construir uma escola de educação infantil, para atender as crianças de 3 a 5 anos de idade.
- Implantar o projeto "Aluno Nota 10", com premiação para os melhores alunos e professores, com o critério da meritocracia.
- Implantar o projeto de educação nutricional, visando diversificar os insumos, melhorando o cardápio, estimulando o paladar e o desenvolvimento infantil.
- Estimular e incentivar o desempenho dos alunos das escolas públicas promovendo gincanas de conhecimento entre eles, com premiação em troféus, bem como, assegurar recursos para garantir a formação continuada do corpo docente e equipe administrativa;
- Criar condições para a realização de Pesquisas e Estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o sistema municipal de ensino;
- Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Promover a execução dos Eventos especificados no calendário esportivo para todas as modalidades existentes no Município.
- Implantar um projeto de aulas de violão, bateria e teclado no Distrito Quebracho.
- Criar o grupo municipal de teatro, buscando desenvolver a arte teatral e proporcionar apresentações na cidade e região.
- Manter a Banda Municipal Profº Ezequiel Balbino, inclusive com o pagamento de bolsa aos alunos.
- Promover melhoramento nas instalações do Clube Municipal.
- Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- Continuar com as Festas de Rodeio
- Promover atividades culturais no Clube Municipal, que servirão como forma de trazer os turistas para o centro da cidade no período da noite.
- Promover eventos esportivos e aquáticos no Balneário.
- Instituir o Conselho Municipal de Turismo.

ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial e de serviços;
- Apoiar a Associação de Recicladores, buscando parcerias com o objetivo de melhorar os serviços e equipamentos de proteção individual e outros que se



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº1104



fizerem necessários, bem como a capacitação pessoal dos recicladores e divulgação das ações;

- Elaborar Projeto de Revitalização das principais avenidas, e garantir a manutenção dos serviços de Jardinagem, Paisagismo dos espaços públicos;
- Construir uma estrutura para a feira do produtor rural e normatizar a mesma, para que se destine única e exclusivamente a esse fim.
- Montar uma patrulha mecanizada, prestadora de serviços agropecuários, de forma planejada, aos pequenos agricultores.
- Incentivar a instalação de novas indústrias, e a qualificação profissional, promovendo operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços.
- Concluir por meio do PPP – Parceria Pública Privada, a implantação da Fecularia Amidos Anaurilândia LTDA, hoje em fase inicial.
- Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada, a implantação do Laticínio Anaurilândia, hoje em fase inicial.
- Dar continuidade nas negociações com a empresa Granel Flora, que está explorando as madeiras submersas no lago da hidroelétrica Sérgio Moto, que irá, por meio de incentivo do município instalar a industrialização dessa madeira em terreno a ser doado pela prefeitura no Assentamento Santa Ana, defronte ao Quebracho.
- Concluir a implantação de Indústria Artefatos de cimento no Assentamento Santa Ana, defronte ao Quebracho.
- Firmar Convenio com o SEBRAE para a execução da segunda etapa do programa "Cidade Empreendedora", que visa prestar consultoria ao comércio local e micro empreendedor individual, na busca de fomentar negócios e estimular a economia local, inclusive com foco na Agricultura Familiar.

ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Garantir a realização de acordo de colaboração com as entidades da Rede Socioassistenciais da Sociedade Civil e dos Clubes de Serviços;
- Desenvolver campanhas municipais de Ação Social em conjunto com as Redes Socioassistenciais e Órgãos de Proteção e Garantia de Direitos e demais segmentos Públicos;
- Propiciar capacitação a Educação continuada, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente;
- Garantir a capacitação das equipes do serviço de proteção Social da Média e Alta Complexidade;
- Reestruturar e fortalecer o Programa de Qualificação e Capacitação Profissional;
- Manutenção das atividades dos serviços da Proteção Social Básica e Especial.
- Continuar o funcionamento do Asilo Mario Preto.
- Continuar e expandir o programa de estágio remunerado para jovens do ensino médio e superior, garantindo oportunidades e abrindo portas para o primeiro emprego, inclusive dos cursos de qualificação profissional voltados para profissionalização.

- Implantar o programa "Casa da Sopa", que visa atender pessoas carentes em situações especiais, promovendo justiça social e distribuição de renda em situações excepcionais.

ÁREA DE SAÚDE

- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
- Garantir a oferta de serviços a população através dos programas Brasil Sorridente melhorando o atendimento para saúde bucal. Programa de Humanização da Saúde com a qualificação dos servidores e implantação do serviço social e agendamento informatizado;
- Buscar Parcerias para viabilizar a instalação de uma UPA;
- Manter os Programas de Atenção Básica;
- Manter e melhorar os programas de Saúde Mental e Prevenção às Drogas;
- Otimizar investimentos em recursos humanos, equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, permanentes e estrutura física das unidades de saúde.
- Reformar o Hospital Sagrado Coração de Jesus, fazendo uma reforma completa (quase uma reconstrução), conforme projeto arquitetônico já pronto e que iniciará sua execução ainda este ano, porém é nosso compromisso concluir integralmente no decorrer do ano vindouro, essa reforma inclui: troca da cobertura, instalações elétricas, instalações hidráulicas, piso, instalações de oxigênio, trocas de portas e janelas, instalações de ar-refrigerado, adequação de salas cirúrgicas, pinturas, enfim. Assim com a aquisição de moveis, equipamentos e outros.
- Manter e ampliar o programa saúde rural, com ônibus da saúde levando atendimento médico, odontológico, medicamentos, vacina e toda uma equipe de profissionais, garantido qualidade em saúde aos moradores mais distantes da sede do município.
- Construir o prédio próprio da Farmácia Básica e o prédio do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.
- Construção da Clínica da Mulher, para a realização de exames e atendimentos presenciais.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1104



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº1104



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (a / RCL)
	(a)		x100	x100	(b)		x100	x100	(c)		x100	x100
Receita Total	101.745.000,00	94.911.380,60	75,576,56	204,15	109.141.861,50	94.823.511,29	75,485,73	204,15	116.956.418,78	59.009.293,03	75,400,34	204,15
Receitas Primárias (I)	93.705.538,50	87.411.882,93	69,604,82	188,02	100.517.931,15	87.330.956,69	69,521,16	188,02	107.715.015,02	54.346.627,15	69,442,52	188,02
Despesa Total	101.745.000,00	94.911.380,60	75,576,56	204,15	109.141.861,50	94.823.511,29	75,485,73	204,15	116.956.418,78	59.009.293,03	75,400,34	204,15
Despesas Primárias (II)	92.832.138,00	86.597.143,66	68,956,05	186,26	99.981.034,43	86.516.971,71	68,873,18	186,26	106.711.036,50	53.840.078,96	68,795,27	186,26
Resultado Primário (III) = (I - II)	873.400,50	814.739,27	648,77	1,75	936.896,72	813.984,98	647,99	1,75	1.003.978,52	506.548,19	647,25	1,75
Resultado Nominal	2.002.362,81	1.867.875,76	1.487,36	4,02	2.147.934,59	1.866.146,47	1.485,57	4,02	2.301.726,70	1.161.315,19	1.483,89	4,02
Dívida Pública Consolidada	9.355.034,96	8.726.711,72	6.948,95	18,77	10.035.146,00	8.718.632,50	6.940,60	18,77	10.753.662,46	5.425.662,19	6.932,75	18,77
Dívida Consolidada Líquida	56.593.793,59	52.792.717,91	42.038,08	113,55	60.708.162,39	52.743.842,21	41.987,55	(113,55)	65.054.866,82	32.822.838,96	41.940,06	113,55

PONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS.

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2022 a 2024 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1104



DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	69.966.042,00	59.462,765	59,373	57.748.529,76	49.079,341	1,315	(12.217.512)	(17,462)
Receita Primárias (I)	48.594.131,00	41.299,198	10,691	47.915.388,21	40.722,347	1,091	(678.743)	(1,397)
Despesa Total	75.827.590,43	64.444,380	72,725	57.748.529,76	49.079,341	1,315	(18.079.061)	(23,842)
Despesa Primárias (II)	73.927.590,43	62.829,607	68,397	49.976.258,00	42.473,840	1,138	(23.951.332)	(32,398)
Resultado Primário (III) = (I-II)	- 25.333.459,43	(21.530,410)	(157,706)	- 2.060.869,79	(1.751,493)	(0,047)	23.272.590	(91,865)
Resultado Nominal	- 8.376.425,88	(7.118,960)	(119,080)	5.227.404,43	4.442,668	0,119	13.603.830	(162,406)
Dívida Pública Consolidada	10.277.614,12	8.734,742	(76,589)	9.398.585,82	7.987,674	0,214	(879.028)	(8,553)
Dívida Consolidada Líquida	- 58.848.675,15	(50.014,333)	(234,049)	- 54.711.630,63	(46.498,340)	(1,246)	4.137.045	(7,030)

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS.

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1104



DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	52.509.786,46	57.748.529,76	9,8%	95.000.000,00	39,2%	101.745.000,00	7,10%	109.141.861,50	7,27%	116.956.418,78	7,16%	
Receitas Primárias (I)	41.689.203,45	47.915.388,21	13,0%	87.493.500,00	45,2%	93.705.538,50	7,10%	100.517.931,15	7,27%	107.715.015,02	7,16%	
Despesa Total	62.609.246,97	57.748.529,76	-8,4%	95.000.000,00	39,2%	101.745.000,00	7,10%	109.141.861,50	7,27%	116.956.418,78	7,16%	
Despesas Primárias (II)	61.731.021,47	49.976.258,00	-23,5%	86.678.000,00	42,3%	92.832.138,00	7,10%	99.581.034,43	7,27%	106.711.036,50	7,16%	
Resultado Primário (III)=(I- II)	20.041.818,02	2.060.869,79	-872,5%	8.155.000,00	352,7%	873.400,50	7,10%	936.896,72	7,27%	1.003.978,52	7,16%	
Resultado Nominal	1482.844,13	5.227.404,43	716%	1869.619,80	-179,6%	2.002.362,81	7,10%	2.147.934,59	7,27%	2.301.726,70	7,16%	
Dívida Pública Consolidada	10.112.745,52	9.398.585,82	-7,6%	8.734.859,91	-7,6%	9.355.034,96	7,10%	10.035.146,00	7,27%	10.753.662,46	7,16%	
Dívida Consolidada Líquida	56.647.400,04	54.711.630,63	-3,5%	52.842.010,83	-3,5%	56.593.793,59	7,10%	60.708.162,39	7,27%	65.054.866,82	7,16%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	55.838.906,92	61998.821,55	9,9%	101365.000,00	38,8%	94.911.380,60	-6,4%	94.823.511,29	-0,1%	59.009.293,03	-37,8%	
Receitas Primárias (I)	44.332.298,95	51441.960,78	13,8%	93.355.564,50	44,9%	87.411.882,93	-6,4%	87.330.956,69	-0,1%	54.346.627,15	-37,8%	
Despesa Total	66.578.673,23	61998.821,55	-7,4%	101365.000,00	38,8%	94.911.380,60	-6,4%	94.823.511,29	-0,1%	59.009.293,03	-37,8%	
Despesas Primárias (II)	65.644.768,23	53.654.510,59	-22,3%	92.485.426,00	42,0%	86.597.143,66	-6,4%	86.516.971,71	-0,1%	53.840.078,96	-37,8%	
Resultado Primário (III)=(I- II)	(21312.469,28)	(2.212.549,81)	-863,3%	870.138,50	354,3%	8.147.392,27	-6,4%	8.198.498	-0,1%	506.548,19	-37,8%	
Resultado Nominal	1576.856,45	5.612.141,40	719%	1.994.884,33	-18,1%	1.867.875,76	-6,4%	1.866.146,47	-0,1%	1.161.151,19	-37,8%	
Dívida Pública Consolidada	10.753.893,59	10.090.321,74	-6,6%	9.320.095,52	-8,3%	8.726.711,72	-6,4%	8.718.632,50	-0,1%	5.425.662,19	-37,8%	
Dívida Consolidada Líquida	(60.238.845,20)	(58.738.406,64)	-2,6%	(56.382.425,55)	-4,2%	(52.792.717,91)	-6,4%	(52.743.842,11)	-0,1%	(32.822.838,96)	-37,8%	

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS.

Observação – É de se considerar que no curso do Exercício o saldo da dívida fundada pode sofrer alteração, dado que o índice para sua correção é a taxa SELIC.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1104



Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2022 a 2024, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Resultado Acumulado	106.670.486,61	100	96.850.062,24	(100)	92.550.084,19	100
TO TAL	106.670.486,61	100	96.850.062,24	(100)	92.550.084,19	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
lucros ou Prejuízos Acumulados		100,00		100,00		(100,00)
TO TAL	-	100,00	-	100,00	-	(100,00)

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.

Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1104



DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2020(a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.201.000,00	4.383.000,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	4.201.000,00	4.383.000,00	-
Alienação de Bens Móveis	3.575.500,00		
Alienação de Bens Imóveis	625.500,00	4.383.000,00	-
	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020(a)	2019 (b)	2018 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.201.000,00	4.383.000,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	4.201.000,00	4.383.000,00	-
Investimentos	4.201.000,00	4.383.000,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
	0,00	0	0
	2020(a)	2019 (b)	2018 (c)
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia-IIId)+ III h)	(h) = (Ib - IIe)+ IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR III	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS.

A alienação de ativos não é uma prática rotineira nas administrações municipais e por isso, só eventualmente acontece, no município de Coxim, não houve nenhuma alienação de bens nos últimos 2 anos.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1104



DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS,

Eles são optantes pelo regime geral, assim não tendo o Regime Próprio da Previdência dos Servidores.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1104



DEMONSTRATIVO VI a
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

Eles são optantes pelo regime geral, assim não tendo o Regime Próprio da Previdência dos Servidores.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1104



DEMONSTRATIVO VII- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção	Aposentados		-	-	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. O município está assumindo a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU e Contribuição de Melhoria já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN Alvará
	Desconto	Geral	1.500,00	1.561,65	1.625,83	
	Remissão	Pessoas Carentes		-	-	
	Isenção	Lei Incentivo - Empresários		-	-	
ISSQN	Isenção	Lei Incentivo - Empresários	2.100,00	2.142,00	2.184,84	
Contribuição de Melhoria	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)		-	-	
	Remissão	Pessoas Carentes		-	-	
Tx de Fiscalização e Funcionamento	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)		-	-	
TOTAL			3.600,00	3.703,65	3.810,67	-

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº1104



No estudo em foco não está prevista qualquer renúncia de receita. Daí a inexistência de registro nesse demonstrativo.

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	16.218.400
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	4.054.600
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.163.800
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	12.163.800
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	12.163.800

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS.

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1104



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	350.000,00
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	250.000,00		
Outros Passivos Contingentes	150.000,00		
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	50.000,00
Frustração de Arrecadação		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	50.000,00	Limitação de Empenho	50.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do art. 1.º da lei de responsabilidade fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1104



Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios das previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da fruição da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, são objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF em seu artigo 9.º, prevê que ao longo de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os créditos e passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatos imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

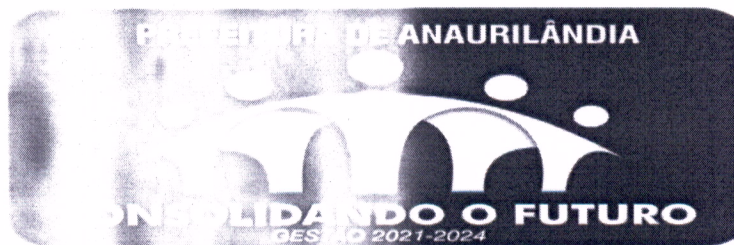
DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Junho de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº 1104



Lei Nº 804-2021

obriga, previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Federal;

Art. 1º - A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), que possibilita a realização de audiência pública, *conditio sine qua non* para utilização da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de audiência pública autorizada a utilizar parte da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), ou seja, a quantia de **R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)**, para a aquisição de **duas Ambulância Furgão com suporte para atendimento semi-intensivo**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

DECRETO Nº 100, DE 14 DE JUNHO DE 2021 - PROMULGA E SANCIONA A LEI Nº 804-2021.

Art. 1º - Em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), que possibilita a realização de audiência pública, *conditio sine qua non* para utilização da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de audiência pública autorizada a utilizar parte da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), ou seja, a quantia de **R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)**, para a aquisição de **duas Ambulância Furgão com suporte para atendimento semi-intensivo**.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Parágrafo Único - Do valor mencionado no art. 1º, a quantia de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) será destinada para a aquisição da Ambulância furgão com suporte para atendimento semi-intensivo, que irá atender exclusivamente o Distrito de Vila Quilombo.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal deverá comunicar ao Ministério Público Estadual, requerimento específico, acompanhado dos documentos e especificações do veículo a ser adquirido e/ou outros documentos eventualmente exigíveis.

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo Municipal, com exceção da realização de audiência pública aqui dispensada, deverá cumprir todos os demais

Diário Oficial

Anauplândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Serviço Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 15 de Julho de 2021

criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1104

REPUBLICAÇÃO POR INCORRECÇÃO

EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.

MAURILÂNDIA/MS, no uso das atribuições do seu cargo e com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.429/92.

Porém, a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na confecção de busto em bronze de aproximadamente 50 cm de altura para o pátio do novo prédio da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, é devidamente justificado no termo de referência, com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, da Procuradoria Jurídica e no artigo 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), em favor da empresa **TEIXEIRA MENDES NETO ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 09.504.700/0001-00, com sede na Rua Rosa de Guerra, nº. 94, Jardim Guanabara, cidade de Campinas/SP, CEP: 13073-141.

AURILÂNDIA/MS, 14 DE JULHO DE 2011.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO)
EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2021

OBJETIVO: Aquisição de Teste Rápido para detecção do COVID-19, para as equipes de saúde nos atendimentos de emergência, deste Edital.

O presente pregão é exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Empreendedor Individual (EI), nos termos das Leis Complementares nº 123 e 147/14.

PRÉ-REVISÃO E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07:30 horas do dia 14/07/2021 às 07:30 horas do dia 15/07/2021.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
09:00 horas do dia 30/07/2023

DATA E HORÁRIO DO DISPUTAS: 09:00 hora do e
30/07/2021.

O edital completo e informações são disponíveis aos interessados no Departamento de Licitação, situado no Peixoto nº 1000, pelo telefone (0) 3445-1110, e pelo e-mail: licitacao@anaulandia.ms.gov.br, no horário das 8:00h às 13:00 e pelo endereço eletrônico: www.anaulandia.ms.gov.br.

Luciana Kaiber Moraes
FRANCOEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021
DESAMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RADVICO é dispense de licitação para a contratação direta da **COMUNICACAO E LEMES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.532.973/0001-84, Avenida Mato Grosso, nº 809, Bairro São José, CEP: 79.770-000, Ananias, Mato Grosso do Sul, para aquisição de 55 (cinquenta e cinco) kits GLP 13 kg para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, CPMSP, localizada no Asilo de São Mario Preto, Casa de Abrigo, Conselho Municipal de Projeto, Unidade de Pronto Atendimento Aprendiz, conforme descrição no Edital nº 001/2020, com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil duzentos e vinte e cinco reais), com validade nos termos e condições estabelecidas no Edital de Licitação e da Procuradoria Municipal, Processo II, nº 001/2020, nº 4, com o Edital nº 8.666/93, com a ampliação de validade da Medida Provisória nº 217, de 06 de maio 2020 e dos demais atos legais e normativos em vigor.

Assinatura do(a) Autor(a) de 1 de julho de 2021.

LINDA MARCELO DE LIMA TAKAZONO
Serviço de Assistência Social

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2021
DE 07 DE JULHO DE 2021
CÃO Nº 03/2021

RAZÃO DE DESPESA DE LICITAÇÃO

[illegible]

10 de julho de 2021.

LIMA TAKAZONO
 Serviço Social - Assistência Social

Assinado de forma
digital por ELIANDRO
PARECIDO
LOMBO:877648651
3
ados: 2021.07.15
8:14:19 -04'00'